

**ASSUNTO**            **POLÍTICA DE VOTO**

**ÁREA RESPONSÁVEL**    *Compliance*

	Versão	Motivo da Alteração	Data
<b>HISTÓRICO DE VERSÕES</b>	1	Versão Revogada	-
	2	Versão Aprovada	31/08/2017
	3	Versão Atualizada	05/02/2019
	4	Versão Atualizada	22/12/2020
	5	Versão Atualizada	20/01/2022
	6	Versão Atualizada	11/04/2022
	7	Versão Atualizada	26/04/2023
	8	Versão Atualizada	20/02/2024
	9	Versão Atualizada	24/05/2024

<b>SUMÁRIO</b>	1. OBJETO.....	2
	2. PRINCÍPIOS GERAIS.....	2
	3. POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE .....	2
	4. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS E FACULTATIVAS.....	3
	5. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO .....	4
	6. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
	7. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	4

## 1. OBJETO

A **SOMMA Investimentos S/A** (“**SOMMA Investimentos**”) e **SOMMA Multi-Family Office Ltda.** (“**SOMMA Multi-Family Office**”) aderiram ao **Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros** (“**Código**”) da **Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais** (“**ANBIMA**”), o qual prevê que todas as instituições participantes responsáveis pela gestão de **Fundos de Investimento** (“**Fundos**”) deverão adotar Política de Voto em conformidade com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Autorregulação da ANBIMA, atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos no Código de forma a garantir o direito de voto em assembleias gerais de Fundos de Investimento e de companhias emissoras dos valores mobiliários que integrem as carteiras dos Fundos.

O mencionado Código atribui ao Gestor a responsabilidade por representar os Fundos nas assembleias de companhias e de Fundos de Investimento de emissores dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira, observadas as exceções expressamente previstas no Código.

Em virtude do acima exposto, atendendo formalmente as regras estipuladas pela ANBIMA no Código relativamente à Política de Exercício de Direito de Voto, o Gestor apresenta neste instrumento a **Política de Exercício de Direito de Voto** (“**Política de Voto**”) aplicável aos Fundos sob sua gestão, que tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos e os princípios que nortearão sua atuação, bem como os procedimentos a serem por ela adotados para o seu fiel cumprimento, resguardando dessa forma, os interesses dos cotistas dos Fundos sob sua gestão e atendendo às disposições do Código.

Esta Política não se aplica aos Fundos que:

- a) Tenham público alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o fundo não adotar política de voto;
- b) Apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e
- c) Apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – *Brazilian Depositary Receipts* (BDR).

## 2. PRINCÍPIOS GERAIS

A SOMMA Investimentos e SOMMA Multi-Family Office exercerão o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos sob sua gestão, empregando o cuidado e diligência que todo homem ativo e *probo* costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando no melhor interesse dos cotistas e dos fundos, envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entenda serem benéficas ou que agreguem valor aos cotistas e aos fundos.

A SOMMA Investimentos e SOMMA Multi-Family Office exercerão o direito de voto, nos termos dessa Política, pautada nos princípios da boa-fé, lealdade, eficiência, legalidade, transparência e equidade, dentro dos limites de seu mandato.

## 3. POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

As situações de conflito de interesses, assim consideradas aquelas que poderão de alguma forma influenciar na tomada de decisão quanto ao voto a ser proferido. Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, aquelas em que:

- a) A SOMMA Investimentos/SOMMA Multi-Family Office forem responsáveis pela gestão de ativos do Emissor;
- b) Um administrador ou controlador do Emissor seja sócio, administrador da SOMMA Investimentos ou SOMMA Multi-Family Office ou mantenha relação pessoal como cônjuge ou parentes até segundo grau; e

- c) Algum interesse comercial da SOMMA Investimentos/SOMMA Multi-Family Office, de algum de seus sócios, administradores ou empregados com funções hierárquicas relevantes possam ser afetado pelo voto a ser proferido na assembleia e que a matéria objeto da deliberação seja considerada como suficiente e necessária para configurar uma situação potencial ou efetiva de conflito de interesse pelo Comitê de *Compliance*.

No caso de ocorrência de situações de conflito de interesse, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) O conflito de interesse será analisado pela área de *Compliance* da SOMMA Investimentos/SOMMA Multi-Family Office, que avaliará todos os seus aspectos e emitirá parecer conclusivo sobre a situação, devendo ser observadas as seguintes disposições:
  - (i) Caso caracterizado o conflito de interesse, a SOMMA Investimentos/SOMMA Multi-Family Office adotará procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na Assembleia; ou
  - (ii) Não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a gestora deixará de exercer o direito de voto nas assembleias das companhias ou dos fundos de investimento emissores dos ativos componentes da carteira dos Fundos, mantendo sua justificativa à disposição de qualquer cotistas que a solicitar.

A SOMMA Investimentos e SOMMA Multi-Family Office poderão exercer o direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que dê conhecimento aos cotistas dos Fundos do teor do voto a ser proferido com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis da data da assembleia.

#### 4. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS E FACULTATIVAS

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da SOMMA Investimentos em nome dos fundos de investimento sob sua gestão, constituindo "Matérias Relevantes Obrigatórias":

- a) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
  - (i) Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
  - (ii) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
  - (iii) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações ou cotas e demais mudanças de estatuto e/ou contrato social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo FII; e
  - (iv) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- b) No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:
  - (i) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- c) No caso de cotas de fundos de investimento:
  - (i) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo de investimento;
  - (ii) Mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
  - (iii) Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
  - (iv) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
  - (v) Fusão, incorporação, cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
  - (vi) Liquidação do fundo de investimento; e
  - (vii) Assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 16 da ICVM 409.

As seguintes matérias não possuem caráter obrigatório para o exercício do direito de voto, ficando a critério da SOMMA Investimentos:

- a) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância.
- b) O custo relacionado com o exercício do voto não for comprovadamente compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento.
- c) A participação total dos Fundos de Investimento sob gestão da SOMMA Investimentos, sujeitos à mesma política de voto, na fração votante da matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e o Fundo de Investimento não possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão;
- d) A matéria objeto da deliberação e assembleia envolver limite inferior a relevância definida pela SOMMA Investimentos neste Política de Voto; e
- e) Houver situação de conflito de interesse ou se as informações disponibilizadas pelo emissor do ativo não forem suficientes mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, é facultado ao Gestor o comparecimento às assembleias gerais das companhias emissoras e exercício do seu direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos fundos e dos cotistas.

## 5. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO

Caberá à área de Gestão de Recursos da SOMMA Investimentos, sob responsabilidade do Diretor Responsável pela Administração de Recursos de Terceiros, o controle e execução desta Política de Voto.

A SOMMA Investimentos receberá informações quanto a ocorrência de tais assembleias, devendo, a partir da mencionada comunicação adotar os seguintes procedimentos:

- a) O voto a ser proferido na assembleia será definido por um Comitê específico da SOMMA Investimentos que levará em conta a matéria a ser deliberada, sua relevância para os fundos, eventuais conflitos de interesse e o custo relacionado ao exercício do direito de voto;
- b) A decisão quanto a não participação da SOMMA Investimentos na assembleia, implicará no não exercício do direito de voto para os Fundos de Investimento sob sua gestão, deverá constar da ata do acima citado Comitê, bem como as justificativas que embasaram a decisão;
- c) O comparecimento às assembleias será de responsabilidade da área Gestão, podendo também ser contratado terceiros para a formalização de tal representação; e
- d) É de responsabilidade da SOMMA Investimentos a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos Fundos em Assembleias, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer dúvidas decorrentes desta Política poderão ser dirimidas pela área de *Compliance* da SOMMA Investimentos, ou através do correio eletrônico [compliance@sommainvestimentos.com.br](mailto:compliance@sommainvestimentos.com.br).

## 7. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.